

PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

BOLETIM JURÍDICO Nº 102

Janeiro - 2018

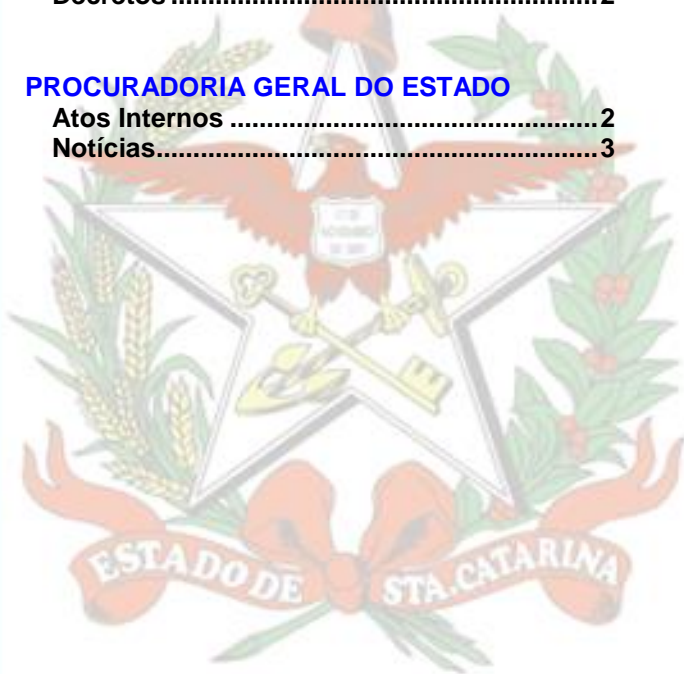
SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis	2
Decretos	2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Atos Internos	2
Notícias.....	3



GOVERNADOR DO ESTADO
João Raimundo Colombo

**PROCURADOR-GERAL
DO ESTADO**
Ricardo Della Giustina

**SUBPROCURADOR-GERAL
DO CONTENCIOSO**
Eduardo Zanatta Brandeburgo

LEGISLAÇÃO**ESTADUAL***Leis***Lei Complementar Nº 707, de 7 de dezembro de 2017**

Dispõe sobre a extinção da Administração do Porto de São Francisco do Sul (APFS) e estabelece outras providências.

Lei Complementar Nº 708, de 7 de dezembro de 2017

Reajusta o piso salarial do quadro de pessoal do Ministério Público e altera dispositivos da Lei Complementar nº 223, de 2002.

Lei Complementar Nº 709, de 18 de dezembro de 2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 223, de 2002, extingue, cria e transforma cargos, além disso, modifica a estrutura dos órgãos e serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Lei Nº 17.336, de 5 de dezembro de 2017

Reduz temporariamente a contribuição de que trata o art. 24 da Lei Complementar nº 306, de 2005, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina - Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências.

Lei Nº 17.350, de 11 de dezembro de 2017

Altera os arts. 1º e 6º da Lei nº 16.968, de 2016, que institui o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais.

Lei Nº 17.354, de 20 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a criação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), extingue a Fundação do Meio Ambiente (FATMA) e estabelece outras providências.

Lei Nº 17.403, de 21 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo pelo DETRAN/SC, para aplicação e cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir.

Lei Nº 17.406, de 28 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio e de saldo de férias dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em pecúnia e adota outras providências.

Medida Provisória Nº 216, de 30 de novembro de 2017

Institui o Programa Catarinense de Parcelamento de Débitos Fiscais (PPDF) e estabelece outras providências.

Medida Provisória Nº 217, de 11 de dezembro de 2017

Institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (PREFIS-ITCMD) e estabelece outras providências.

*Decretos***Decreto Nº 1.415, de 20 de dezembro de 2017**

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

Decreto Nº 1.417, de 20 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a convocação excepcional de escalas de plantão de Agente Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo em caso de necessidade de serviço e de interesse público e estabelece outras providências.

Decreto Nº 1.418, de 20 de dezembro de 2017

Regulamenta a Lei nº 17.221, de 2017, que institui a Taxa de Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros (TFT) e as taxas por atos do Departamento de Transportes e Terminais (DETER) e estabelece outras providências.

Decreto Nº 1.419, de 20 de dezembro de 2017

Estrutura, em caráter assistencial, o Centro de Educação Infantil para dependentes de policiais militares, com sede no Município de Florianópolis.

Decreto Nº 1.439, de 28 de dezembro de 2017

Veda a contratação ou renovação, pelo Estado de Santa Catarina de seguros coletivos de vida ou acidente pessoal, altera o Decreto nº 80, de 2011, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional, e estabelece outras providências.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**ATOS INTERNOS****Portaria PGE GAB Nº 099/2017 05.12.2017**

O procurador-geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e considerando que, nos termos do art. 132 da Constituição Federal, compete aos Procuradores do Estado a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado de Santa Catarina; Considerando a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação nº 8.025 (DJ de 05.08.2010) e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 881 (DJ de 25.04.1997), que reafirmaram a exclusividade da representação judicial dos entes federativos por seus órgãos de Advocacia Pública previstos constitucionalmente;

Considerando o disposto no art. 5º, LV, da Constituição, segundo o qual "os litigantes, em processo judicial e administrativo, e os acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes"; Considerando que, nos termos do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito", o que impõe ao Poder Judiciário a solução de conflitos entre os órgãos e Poderes do Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Existente conflito de interesses entre dois ou mais órgãos do Estado, caberá a designação, por ato específico do Procurador-Geral do Estado, de membros integrantes da carreira de Procurador do Estado para o exercício de representação judicial "ad hoc" de todos os órgãos envolvidos no litígio.

§ 1º Os representantes judiciais "ad hoc" atuarão nos limites de sua designação, com independência técnica e no gozo das prerrogativas constantes da Lei Complementar nº 317/05, em qualquer foro judicial.

§ 2º Serão designados, para a representação judicial "ad hoc" de cada um dos órgãos, no mínimo, dois Procuradores do Estado.

§ 3º É vedada a designação para o exercício da representação judicial "ad hoc" de Procuradores do Estado que ocupem cargos de natureza especial ou em comissão.

§ 4º Uma vez designado para o exercício da representação judicial "ad hoc", deverá o Procurador do Estado requerer ao órgão judicante a retificação da autuação do processo a fim de que todas as intimações sejam feitas em seu nome, indicando o endereço para tanto.

§ 5º No exercício da representação judicial "ad hoc" de que trata o caput, o representante judicial designado deverá lançar suas atividades, para fins de registro, no Sistema Informatizado de Processos da Procuradoria Geral do Estado.

§ 6º Não serão anexados aos mencionados sistemas os documentos, petições, estudos, notas ou pareceres cuja divulgação possa trazer prejuízos à defesa do órgão representado ou que não sejam de conhecimento público, a fim de assegurar a isonomia e a paridade de armas entre os órgãos em litígio.

§ 7º Os atos praticados pelos Procuradores do Estado no exercício da representação judicial "ad hoc" submetem-se à fiscalização da Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º No exercício da representação judicial "ad hoc" de que trata o artigo anterior, o Procurador do Estado designado seguirá as orientações da autoridade máxima do órgão representado.

§ 1º O representante judicial "ad hoc" prestará contas do processo à autoridade referida no caput, ou a quem esta designar, devendo comunicar-lhes todos os pronunciamentos judiciais que tenham conteúdo decisório.

§ 2º O órgão representado deverá fornecer ao representante judicial "ad hoc" todos os elementos de fato e de direito necessários à sua defesa.

§ 3º As comunicações entre o órgão representado e o representante judicial "ad hoc" realizar-se-ão, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 4º A não interposição de recurso, por razões de conveniência e oportunidade ou de estratégia processual, deverá ser precedida de manifestação, por qualquer meio idôneo, do órgão representado.

§ 5º No cabeçalho das petições elaboradas no exercício da representação judicial ad hoc deverá figurar o nome do órgão representado, a locução "representado pelo(s) Procurador(es) do Estado designado(s) para a atuação judicial ad hoc" e a identificação da portaria de designação.

§ 6º Na primeira oportunidade em que lhe couber manifestar-se nos autos do processo judicial, deverá o representante judicial "ad hoc" requerer a juntada da Portaria de Designação.

§ 7º Nas petições elaboradas pelo representante judicial "ad hoc" constará o timbre da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º Os Procuradores do Estado designados para o exercício de representação judicial "ad hoc" não serão afastados do exercício de suas atribuições ordinárias e nem excluídos da distribuição de processos em sua unidade de lotação.

§ 1º Durante a vigência da portaria de designação, será vedado ao representante judicial "ad hoc" atuar, contrariamente aos interesses do órgão representado, em processos submetidos à distribuição ordinária que possuam causa de pedir análoga à da demanda para o qual foi designado.

§ 2º O representante judicial "ad hoc" contará com a estrutura física e de pessoal de sua unidade de lotação, devendo zelar, contudo, pelo sigilo das informações e documentos que lhe forem repassados pelo órgão representado e que não sejam de conhecimento público.

Art. 4º A presente regulamentação se aplica aos membros já designados por Portarias anteriores à publicação desta e revoga qualquer disposição em contrário.

NOTÍCIAS

Procuradores destravam um empréstimo de R\$ 800 milhões para Santa Catarina

A Procuradoria Geral do Estado (PGE) conseguiu na Justiça superar o último empecilho para que o Estado de Santa Catarina pudesse ter acesso a um empréstimo de R\$ 800 milhões do Banco do Brasil, que viabilizarão obras em todo o território catarinense.

Uma liminar do desembargador Rui Fortes, do Tribunal de Justiça (TJ), garantiu que a própria Corte fornecesse a certidão de regularidade no pagamento de precatórios, indispensável para obter os recursos do Pacto por Santa Catarina.

A decisão de Rui Fortes afastou determinação do próprio Tribunal que tinha negado a certidão por suposta falta de quitação total dos precatórios referentes aos anos 2016 e 2017. Além disso, tinha intimado o Estado a pagar R\$ 115 milhões para saldar os débitos ainda existentes, sob pena de sequestro.

A PGE ingressou com mandado de segurança, com pedido de liminar, por meio dos procuradores do Estado Bruno de Macedo Dias, João dos Passos Martins Neto e Ricardo Della Giustina, argumentando que em 12 de dezembro de 2017 o Congresso Nacional aprovou a Proposta de Emenda à Constituição Nº 45, que ampliou a utilização dos depósitos judiciais para o pagamento dos precatórios de 10% para 15%.

Como no início de dezembro o Estado já tinha repassado ao TJ 10% dos recursos dos depósitos judiciais (R\$ 511 milhões), agora teria disponível outros 5% (R\$ 255 milhões) o que possibilitaria saldar a dívida de R\$ 115 milhões.

Assim, o desembargador Rui Fortes, em dezembro, deferiu parcialmente a liminar solicitada pela PGE, e determinou que o TJ/SC expeça a "certidão positiva de regularidade do pagamento de precatórios, com efeito de negativa, no que se refere aos precatórios dos anos de 2016 e 2017, ficando a autoridade impetrada impedida de efetuar qualquer sequestro sobre valores do Estado até o julgamento da matéria pelo colegiado".

O programa Pacto por Santa Catarina disponibilizou R\$ 2 bilhões para o Estado, junto ao Banco do Brasil, e previa a liberação da última parcela de R\$ 800 milhões em 31 de dezembro, o que foi possível graças à ação da PGE.